



Acórdão n.º 20 - 2020/2021

N.º Processo: 20/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINOS

Data: 28/03/2021 - Hora: 19:00 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Filipe Manuel Alves e Eurico Simão Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 05:39 do período 3 o HeadCoach, Carlos Carvalho, da equipa SSCMP (...) foi admoestado(a) com Cartão Amarelo por: Protestos constantes à equipa de arbitragem.

Aos 05:33 do período 3 o HeadCoach, Alfonso Vicente, da equipa CFP (...) foi admoestado(a) com Cartão Amarelo por: Treinador dirigiu-se junto ao árbitro na linha de 6 metros aquando a sua equipa estava a defender.

Aos 00:29 do período 4 o HeadCoach, Carlos Carvalho, da equipa SSCMP (...) foi admoestado(a) com Cartão Vermelho por: Persistência nos protestos contra a equipa de arbitragem.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Aos 00:01 do período 4 o HeadCoach, Alfonso Vicente, da equipa CFP (...) foi admoestado(a) com Cartão Vermelho por: Persistência nos protestos contra a equipa de arbitragem.

Aos 00:01 do período 4 o jogador Tomás Bernardo Magalhães número 2 da equipa CFP (...) foi admoestado com exclusão definitiva com substituição disciplinada por: O jogador atingiu o adversário com um soco na face evitando um golo provável. Sendo assinalado o respetivo penalti, cuja falta não aparece na ata de jogo porque o programa não permite adicionar uma quarta falta pessoal."

2. O CFP, mediante *E-Mail* remetido aos Serviços da FPN (De: polo@clubefluviaportuense.pt - de 30 de Março de 2021, subscrito por José Marques da Secção de Pólo Aquático do CFP), apresentou defesa nos autos, na qual, em síntese, se diz o seguinte:

"Consta do relatório da equipa de arbitragem que o jogador nº 2 da equipa do CFP, Tomás Bernardo Magalhães "... atingiu com um soco na face evitando um golo provável."

Não se vislumbrou qualquer ação de brutalidade, nem se vislumbra com o recurso às imagens da transmissão - <https://youtu.be/ZdWuHVZ8k94> (...) solicitamos a despenalização do n/ jogador nº 2, Tomás Magalhães, pela inexistência de qualquer ação de brutalidade, nem tão pouco de tentativa, como consideramos ser de INTEIRA JUSTIÇA.

Quanto ao cartão vermelho exibido ao n/ treinador, Alfonso Vicente Merino, ele resulta da mesma ação do jogo (...) parece-nos demasiado penalizador por parte da equipa de arbitragem, pois tratou-se de protesto "normal" face a uma inexistente exclusão definitiva dum jogador, no final dum jogo, pelo que o mais adequado seria, no limite, a exibição de cartão amarelo. (...) solicitamos a despenalização do cartão vermelho exibido ao n/ treinador Alfonso Merino."

3. O relatório de arbitragem refere que o treinador da equipa SSCMP, Carlos Carvalho, já depois de ter sido admoestado, no 3.º período de jogo, com cartão amarelo "**por protestos constantes à equipa de arbitragem**", foi-lhe exibido, no 4.º período de jogo, o cartão vermelho "**por persistência nos protestos contra a equipa de arbitragem**".

3.1 Não obstante o relatório de arbitragem ser omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram os protestos do treinador do SSCMP para com a equipa de arbitragem, o artigo 52.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O treinador a que seja mostrado um**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.

3.2 O treinador dos SSCMP, Carlos Carvalho, foi admoestado com cartão vermelho por persistência nos protestos para com a equipa de arbitragem, pelo que, atenta a total clareza da norma regulamentar acima mencionada e sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador Carlos Carvalho com 1 (Um) jogo de suspensão, bem como decide punir a equipa dos SSCMP na pena de multa que se fixa em €25,00.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que o treinador do CFP, Alfonso Vicente, igualmente, após ter sido admoestado, no 3.º período de jogo, com cartão amarelo por se ter dirigido ao árbitro na linha de 6 metros quando a sua equipa estava a defender, foi-lhe mostrado, no 4.º período de jogo, o cartão vermelho "**por persistência nos protestos contra a equipa de arbitragem**", não obstante, refira-se, o relatório de arbitragem omitir a descrição dos factos que consubstanciaram os protestos do treinador Alfonso Vicente para com a equipa de arbitragem.

4.1 Todavia, o artigo 52.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar, que se volta a reproduzir, estabelece inequivocamente que "**O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.**"

4.2 O treinador do CFP, Alfonso Vicente, foi admoestado com cartão vermelho por persistência nos protestos para com a equipa de arbitragem, pelo que, sem necessidade de quaisquer outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador Alfonso Vicente com 1 (Um) jogo de suspensão e, bem assim, decide punir o CFP na pena de multa de €25,00.

5. O relatório de arbitragem refere, ainda, que "**o jogador Tomás Bernardo Magalhães (...) da equipa CFP (...) foi admoestado com exclusão definitiva com substituição disciplinada por: O jogador atingiu o adversário com um soco na face evitando um golo provável. Sendo assinalado o respetivo penalti (...).**"

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





5.1 Do relatório de arbitragem resulta que o jogador do CFP, Tomás Bernardo Guimarães, “**atingiu o adversário com um soco na face evitando um golo provável**”, sendo que, todavia, tal como se encontra redigido o dito relatório de arbitragem, não se alcança que tal conduta tenha configurado a prática de “brutalidade”, tal como prevista no artigo 49.º do Regulamento Disciplinar, uma vez que o jogador em apreço não golpeou de forma violenta ou com intenções maldosas o respectivo adversário, antes, na tentativa de evitar um golo provável da equipa dos SSCMP, atingiu com um soco, fortuita e inadvertidamente, e, obviamente, como é do senso comum, com violência, a face do seu adversário.

5.2 Entendemos que procede a defesa do CFP na parte em que pugna pela “**pela inexistência de qualquer ação de brutalidade, nem tão pouco de tentativa**”, porquanto não vem expressamente mencionada no relatório dos árbitros a existência de brutalidade perpetrada pelo jogador do CFP.

5.3 Contudo, o comportamento do jogador do CFP, Tomás Bernardo Guimarães, que, repete-se, “**atingiu o adversário com um soco na face evitando um golo provável. Sendo assinalado o respetivo penalti**”, tendo sido “**admoestado com exclusão definitiva com substituição disciplinada**”, configura inquestionavelmente uma acto de má conduta, tal como previsto no n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar que estabelece que “**O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**”

5.4 É inequívoco que o jogador Tomás Bernardo Guimarães ao atingir o seu adversário com um soco na face ao tentar evitar um golo provável praticou um acto de má conduta, faltoso e agressivo, pela prática do qual tem de ser disciplinarmente punido.

5.5 Refira-se que, não obstante este Conselho ter já concluído, nos termos *supra* expostos, pela inexistência de “brutalidade” na situação sob julgamento, a verdade é que visionadas atentamente as imagens da transmissão do jogo em “<https://youtu.be/ZdWuHVZ8k94>” terá necessariamente que se concluir que as mesmas não demonstram nem comprovam se existiu ou não existiu “brutalidade” por parte do jogador do CFP, sendo inconclusivas para a apreciação da presente questão fáctica.

5.6 Ora, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Regulamento Disciplinar, “**2. Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo", o que não se vislumbra dos autos.

5.7 Por tudo o acima exposto, considerando que o jogador do CFP, Tomás Bernardo Guimarães, ao atingir o seu adversário com um soco na face ao tentar evitar um golo provável da equipa do Paredes, praticou um acto de má conduta - faltoso e agressivo, que determinou que fosse assinalado um penalti contra o CFP e a sua exclusão definitiva do jogo com substituição disciplinada, o Conselho de Disciplina entende punir o mencionado jogador com 1 (Um) jogo de suspensão.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o treinador Carlos Carvalho (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes – SSCMP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão e punir a sua equipa, SSCM Paredes, na pena de multa de €25,00.**
- **Condenar o treinador Alfonso Vicente (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão e punir a sua equipa, CF Portuense, na pena de multa de €25,00.**
- **Condenar o jogador Tomás Bernardo Magalhães (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 27 de Abril de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt